



|                                                                                     |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI                                                          |              |
| COORDENADORIA DE PROTOCOLO                                                          |              |
| PROTOCOLO Nº 1580                                                                   |              |
| DATA                                                                                | 13 MAIO 2014 |
| HORAS                                                                               | 09:37        |
|  |              |
| Carimbo/Assinatura                                                                  |              |

INDICAÇÃO Nº 091/2014  
(Vereador Erley Brito "Lêca")

**Bolsa de apoio ao atleta, Gurupi - TO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
LIDO EM PLÊNÁRIO  
DATA 14/05/2014

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais, depois de ouvido o Douto Plenário, vem requerer a esta Presidência que envie expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Gurupi, Laurez da Rocha Moreira, solicitando **bolsa de apoio ao atleta, Gurupi - TO.**

#### JUSTIFICATIVA

A bolsa de apoio ao atleta vem atender os anseios dos atletas de Gurupi que participam de competições com as seguintes categorias:

**I – atleta estudantil** – Compreende o estudante que tenha participado, no ano anterior ao pleito, de Jogos Escolares Municipais, Estaduais e Brasileiros e tenha obtido o primeiro, segundo ou terceiro lugar nas modalidades individuais ou tenha sido selecionado entre os vinte e quatro melhores atletas nas modalidades coletivas;

**II – atleta estadual** – Compreende o atleta que tenha participado, no ano anterior ao do pleito, de competição em âmbito estadual e tenha obtido o primeiro, segundo ou terceiro lugar nas modalidades individuais ou tenha sido selecionado entre os catorze melhores atletas nas modalidades coletivas;

**III – atleta nacional** – Compreende o atleta que tenha participado, no ano anterior ao do pleito, de competição esportiva em âmbito nacional e tenha obtido o primeiro, segundo ou terceiro lugar ou esteja em primeira, segunda ou terceira colocação no ranking nacional da modalidade;

**IV – atleta internacional** – Compreende o atleta que tenha integrado a seleção nacional de sua modalidade, no ano anterior ao pleito, representando o Brasil em campeonatos sul-americanos, pan-americanos, Parapan-americanos ou mundiais e obtidos a primeira, segunda ou terceira colocação;

**V – atleta olímpico e paraolímpico** – Que tenha integrado as delegações brasileiras nos jogos olímpicos ou paraolímpicos imediatamente anteriores ao pleito.

Diante do exposto é que conclamamos aos nobres pares a aprovação desta indicação.

É a justificativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
Gabinete do Vereador Erley Brito "Lêca" - PSB

Gabinete do Vereador Erley Brito "Lêca", aos 12 dias do mês de maio de 2014.



Vereador ERLEY BRITO "LÊCA"  
PSB

## **Projeto Bolsa Atleta**

Decreta:

Art. 1º A bolsa de apoio ao atleta, criada pela Lei 882, de 4 de maio de 2000, destinada a custear alimentação, transporte, saúde, vestuário, habilitação, estudo e demais necessidades básicas do atleta carente, a nível sócio econômico, que se destaque em quaisquer modalidades do esporte amador no Município, é regulamentada conforme o disposto neste Decreto.

Ar. 2º A concessão da bolsa de apoio ao atleta deverá ser requerida junto à Secretária Municipal de Esportes, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia de documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

II – declaração da entidade de prática desportiva atestando que o atleta:

- a) Está vinculado a ela e se encontra em plena atividade esportiva;
- b) Participou de competição esportiva de âmbito estadual, nacional ou internacional, no ano anterior e ano atual em que pleiteia a concessão do benefício;
- c) Participa regularmente de treinamento para futuras competições nacionais ou internacionais.

III – declaração da instituição de ensino, quando tratar-se de atleta da categoria estudantil, atestando que:

- a) Está regularmente matriculado, com indicação do respectivo curso e nível de estudo;
- b) Encontra-se em plena atividade esportiva;
- c) Participou de competições no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, representando a instituição, no ano imediatamente anterior e ano atual em que pleiteia a concessão do benefício;
- d) Participa regularmente de treinamento para futuras competições.

IV – declaração de carência;

V – comprovante e declaração atestando que o requerente reside em Gurupi.

§ 1º A concessão da bolsa atleta de que trata o caput deste artigo:

I – não implica qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal.

II – não será deferida ao requerente menor de 14 (quatorze) anos.

§ 2º Com o deferimento da concessão da bolsa de apoio ao atleta, o beneficiado compromete-se a representar o Município nas competições oficiais em nível municipal,

regional, estadual, nacional e internacional, onde usará a marca oficial da Prefeitura de Gurupi e da Secretaria de Municipal de Esportes em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

Art. 3º Para os fins deste Decreto entende-se por entidade desportiva as associações, federações e confederações responsáveis em atender os interesses voltados ao esporte.

Art. 4º A bolsa de apoio ao atleta será concedida para as seguintes categorias:

I – atleta estudantil, compreende o estudante que tenha participado, no ano anterior ao pleito, de Jogos Escolares municipais, Estaduais e Brasileiros e tenha obtido o primeiro, segundo ou terceiro lugar nas modalidades individuais ou tenha sido selecionado entre os vinte e quatro melhores atletas nas modalidades coletivas;

II – atleta estadual, compreende o atleta que tenha participado, no ano anterior ao do pleito, de competição em âmbito estadual e tenha obtido o primeiro, segundo ou terceiro lugar nas modalidades individuais ou tenha sido selecionado entre os catorze melhores atletas nas modalidades coletivas;

III – atleta nacional, compreende o atleta que tenha participado, no ano anterior ao pleito, de competição esportiva em âmbito nacional e tenha obtido o primeiro, segundo ou terceiro lugar ou esteja em primeira, segunda ou terceira colocação no ranking nacional de sua modalidade;

IV – atleta internacional, compreende o atleta que tenha integrado a seleção nacional de sua modalidade, no ano anterior ao do pleito, representando o Brasil em campeonatos sul-americanos, panamericanos, parapan-americanos ou mundiais e obtido a primeira, segunda ou terceira colocação;

V – atleta olímpico e paraolímpico, que tenha integrado as delegações brasileiras nos jogos olímpicos ou paraolímpicos imediatamente anteriores ao pleito.

§ 1º A concessão da bolsa de apoio ao atleta limita-se a uma por atleta não profissional, e nos casos de atuação em mais de uma categoria de competição o atleta fará jus à percepção da Bolsa contemplada pela competição de maior nível.

§ 2º Os valores das bolsas de apoio aos atletas, de acordo com as suas respectivas categorias, são os constantes ao Anexo Único a este Decreto.

Art. 5º A avaliação curricular de cada atleta, caberá à Comissão de Avaliação Prévia Formada por representantes da comunidade ligados ao esporte e ao lazer.

§ 1º A Comissão de que trata o caput deste artigo será composta por quatro membros designados por ato do Chefe do Poder Executivo, a saber:

I – um representante da comunidade ligado ao esporte e ao lazer;

II – um representante indicado pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

III – dois representantes da Fundação Municipal de Esportes e Lazer.

§ 2º O presidente da Comissão de Avaliação será eleito entre seus membros.

§3º Os membros da comissão terão mandato de dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 4º A participação dos membros na referida comissão não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer a análise e a aprovação final das concessões da bolsa de apoio ao atleta, encaminhadas pela Comissão de Avaliação Prévia.

Art. 7º A Fundação Municipal de Esportes e Lazer, realizará, anualmente, 1 (um) edital, para inscrições dos atletas interessados na concessão da bolsa de apoio ao atleta, estabelecendo os prazos, tramitação do cadastro de Atletas e documentação exigida.

Art. 8º Deferido o pedido, o atleta terá o prazo de trinta dias a contar da notificação para assinatura do termo de adesão sob pena de perda do direito ao benefício, podendo o prazo ser dilatado por igual período pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer, desde que comprovada à justa causa por meio de atestado emitido pela entidade de administração do desporto respectiva instituição de ensino, no caso de categoria atleta estudantil.

Art. 9º A bolsa de apoio ao atleta será concedida a cada beneficiário pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 10º A bolsa será paga a partir do mês subsequente ao da assinatura do termo de adesão pelo beneficiário ou seu responsável, no caso de menor de dezoito anos.

Art. 11º O benefício será cancelado quando o atleta:

I - deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para sua concessão;

II – for condenado por uso de substâncias que visam melhorar o desempenho dos atletas em competições;

III – houver comprovado utilização de documento ou declaração falsa para obtenção do benefício.

Art. 13º O atleta beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Esportes a prestação de contas no prazo de trinta dias após o término do benefício.

§ 1º A prestação de contas deverá conter:

I – declaração da entidade desportiva, ou da instituição de ensino para a categoria atleta estudantil, atestando que o atleta manteve-se em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do benefício;

II – declaração da entidade de administração do desporto, dispensada na categoria atleta estudantil, atestando que o atleta:

- a) Manteve-se regularmente inscrito junto à entidade;
- b) Participou de competição promovida pela entidade no período de recebimento do benefício, especificando denominação, data, local e resultados obtidos.

III – todos os documentos comprobatórios (notas fiscais, passagens aéreas, recibos, etc.) dos gastos realizados.

§ 2º Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo ou não tenha sido aprovada, o benefício não será renovado até que seja regularizada a pendência.

§ 3º A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta ou seu responsável a restituir os valores recebidos indevidamente.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

| <b>CATEGORIA</b>               | <b>VALORES</b> |
|--------------------------------|----------------|
| Atleta Estudantil              | 400,00         |
| Atleta Estadual                | 900,00         |
| Atleta Nacional                | 1.000,00       |
| Atleta Internacional           | 1.500,00       |
| Atleta Olímpico e Paraolímpico | 3.000,00       |